LEI Nº 498/92

"REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata decreta e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, um reajuste de 80% (oitenta por cento) em seus vencimentos e proventos, a partir de 1º de Janeiro de 1992, arredondadas para Cr$ 1,00 as frações dessa quantia.

Art. 2º - O valor do abono-família será de acordo com o valor estipulado pelo Governo Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, 28 de Janeiro de 1992.

JOSÉ JÚNIOR REZENDE
Secretário de Governo

LUCAS ANTÔNIO DE RESENDE
Prefeito Municipal